

INTERESSADO: COLÉGIO SANT'ANA
ASSUNTO : RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM
ENFERMAGEM
RELATOR : CONSELHEIRO ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

PROCESSO Nº 40/2004
PARECER CEE/PE Nº 31/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 10/05/2005
Autorizado pela Portaria SECTMA nº 082 de 02/06/2005,
publicada no DOE em 03/06/2005.

I – RELATÓRIO:

A secretária do Colégio Sant'Ana enviou ofício de Nº 02/2004 ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco, em 28 de janeiro de 2004, que foi protocolado no CEE/PE em 02 de março de 2004, solicitando Visita de Avaliação do curso Técnico em Enfermagem, para posterior renovação da Autorização de Funcionamento.

O processo encontra-se instruído pelos documentos que seguem:

- Ofício de nº 18/2004 - CTEP / SECTMA/PE ao Presidente do CEE/PE
- Ofício nº 52/2004 do Colégio Sant'Ana ao Presidente do CEE/PE, comunicando cumprimento de exigências
- Ofício nº 02/2004 do Colégio Sant'Ana à SECTMA/PE
- relatório das ações desenvolvidas e propostas nos objetivos do plano de curso
- plano do curso técnico em enfermagem
- regimento substitutivo
- emenda regimental
- relatório de avaliação da comissão de especialistas.

II – ANÁLISE:

O Colégio Sant'Ana foi autorizado a ofertar o curso Técnico em Enfermagem pelo Parecer CEE/PE nº 74/2002-CEB. Consta do Parecer que o curso foi ofertado antes da autorização legal do CEE/PE, sendo, em seguida, susgado seu funcionamento e comunicado formalmente a este Conselho.

A instituição solicitou à SECTMA/PE renovação de autorização para o curso em análise, sendo o processo encaminhado ao CEE/PE. O conselheiro relator à época relacionou algumas exigências para a devida tramitação do processo; tais exigências foram cumpridas e encaminhadas ao Presidente do CEE/PE em 18 de outubro de 2004.

A escola apresenta relatório das ações desenvolvidas e propostas nos objetivos do curso. Informa que a matrícula inicial constava de 27 alunos, com 12 desistências ao longo do período, sendo diplomados em nível técnico 15 alunos, visto que não houve reprovação.

Poderão ingressar no referido curso alunos que concluíram o Ensino Médio ou que estão matriculados na 3ª série deste, considerando que só obterão diploma de técnico com a conclusão do Ensino Médio.

O curso é composto de quatro módulos com seis meses de duração cada, perfazendo um total de 1.800 horas, sendo 1.200 de aulas e 600 de estágio supervisionado, que aparece na matriz curricular que segue em forma de "Carga Horária Prática":

Módulo I - Participação no Processo de Higiene e Profilaxia

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total
Estudos Regionais	40	-	40
Higiene e Profilaxia	60	-	60
Anatomia e Fisiologia Humana	60	-	60
Nutrição e Dietética	80	-	80
Microbiologia e Parasitologia	80	-	80
Total do Módulo I	320	-	320

Módulo II - Participação no Estudo de Introdução à Enfermagem

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total
Introdução à Enfermagem	80	40	120
Noções de Administração da Unidade de Enfermagem	60	30	90
Enfermagem em Saúde Pública	100	30	130
Total do Módulo II	240	100	340

Módulo III - Intervenção de Enfermagem em Clínica Médica, Cirúrgica e Psiquiátrica

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total
Enfermagem Médica	120	120	240
Enfermagem Cirúrgica	120	120	240
Enfermagem Neuropsiquiátrica	80	60	140
Total do Módulo III	320	300	620

Módulo IV - Participação no Estudo de Enfermagem Materno-Infantil

Disciplinas	Carga Horária Teórica	Carga Horária Prática	Total
Enfermagem Materno-Infantil	160	150	310
Enfermagem Obstétrica	40	50	90
Psicologia Aplicada e Ética Profissional	120	-	120
Total do Módulo IV	320	200	520

O plano de Curso informa que o curso é ministrado em dois dias por semana, sexta e sábado, com oito horas de aula por dia, perfazendo 16 horas semanais, conforme parecer

autorizativo. Considerando o semestre de 20 semanas, torna-se possível cumprir 320 horas por semestre, conforme se verifica na matriz curricular.

O estágio curricular deve ocorrer após cada módulo de estudo, com 25 horas semanais e 100% de frequência, sob orientação e supervisão de professor habilitado, perfazendo um mínimo de 600 horas, conforme estabelecido pela legislação em vigor.

Consta do processo um relatório de visita especial solicitado pela SECTMA, informando que, extraordinariamente, foram realizadas três visitas, em 20/02/2003, 09/04/2003 e 14/07/2003, resultando em parecer desfavorável à matrícula de novas turmas, por haver insuficiência de carga horária, o que foi corrigido em seguida pela instituição, segundo a própria comissão.

O relatório da comissão de especialistas para renovação de autorização, após visita realizada em 22 de dezembro de 2004, afirma que:

1. a organização técnico-administrativa e pedagógica e a organização do ensino e da vida escolar dos alunos estão de acordo com o Regimento Escolar apresentado à época
2. a escolaridade exigida como requisito de acesso está sendo respeitada, e o registro de aproveitamento de experiências anteriores está coerente com a Resolução CNE / CEB Nº 04/1999
3. os diários de classe encontram-se devidamente preenchidos, com os indicadores de desempenho e súmulas de aulas; as atas de resultados finais estão em consonância com os diários de classe
4. os diplomas, certificados e históricos estão de acordo com a LDB, Nº 9.394/1996; a escrituração não é informatizada
5. a carga horária do curso está sendo cumprida conforme o plano de curso, funcionando em dois dias semanais de oito horas de aulas, totalizando 16 horas semanais, em função de exigência da antiga comissão especial de avaliação
6. o sistema de avaliação está compatível com a proposta pedagógica e esta vem sendo executada de acordo com o Parecer Autorizativo CEE/PE Nº 74/2002-CEB
7. existe convênio com hospitais autorizados pela Secretaria de Saúde de Pernambuco
8. a biblioteca possui acervo, espaço físico e mobiliário suficientes para atender o total de alunos
9. o corpo docente é habilitado para a função e suficiente para atender a demanda.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, voto pela renovação da autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, ofertado pelo Colégio Sant'Ana, situado à Praça Barão de Lucena, Nº 31/64 - Bom Jardim - PE, por um prazo de quatro anos, devendo a SEDUC/PE proceder a acompanhamento rigoroso do funcionamento do curso, com envio de relatório anual ao CEE/PE das inspeções realizadas.

É o voto. Comunique-se à parte interessada, à SECTMA/PE e à SEDUC/PE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2005.

LUCILO ÁVILA PESSOA – Vice-Presidente
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Relator
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 10 de maio de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente